

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2022

PA Nº 16 /2022

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA 1 – PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE JUATUBA, CNPJ Nº _____, com sede à _____, no estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo PRESIDENTE _____, o Sr. _____.

1.2 – CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:

REPRESENTANTE LEGAL:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO / CPF:

1.3 – FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do TOMADA DE PREÇOS Nº01/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº16/2022, efetuada com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010 e Legislação Complementar em vigor, Lei nº 4.680 de 18/06/65 e aos Decretos Nºs. 57.690/66 e 4.563/02, e Normas Padrão da Atividade Publicitária, contidas em Convenção firmada pelas entidades nacionais representativas dos seguimentos que compõe esta atividade, em 16/12/98.

CLÁUSULA II – OBJETO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – DO OBJETO

2.1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários e institucionais que sejam de interesse da Câmara Municipal de Juatuba.

2.1.2. Os serviços acima indicados serão concretizados através de:

2.1.2.1 assessoramento e apoio na execução de ações de divulgação;

2.1.2.2 estudo, planejamento, concepção, execução e distribuição materiais de cunho informativo e/ou educativo;

2.1.2.3 programas de comunicação institucional;

2.1.2.4 comunicados em geral;

2.1.2.5 desenvolvimento de pesquisas de opinião;

2.2 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. – Faz parte integrante do presente CONTRATO, o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº01/2022, e Propostas Técnicas e de Preço da CONTRATADA.

2.2.2. Para execução dos serviços, deverão ser observadas as normas legais específicas sobre o assunto, objeto do presente contrato e, em especial, Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, Lei 4.680 de 18/06/65 e os Decretos N.ºs. 57.690/66 e 4.563/02 e demais Legislação publicitária em vigor.

2.2.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Assessoria Comunicação da Câmara, a quem compete a solicitação, definição das peças e/ou campanhas a serem divulgadas.

2.2.4 Para cada peça e/ou campanha publicitária, será exigida, da “CONTRATADA” a apresentação prévia de até 03 (três) estudos indicativos da forma e do conteúdo da peça e/ou campanha antes da autorização de produção e veiculação, assegurando-se, neste caso, o sigilo dos estudos apresentados. Novas propostas de campanha poderão ser exigidas se as primeiras não atenderem aos objetivos propostos pela Câmara, sem ônus adicionais.

2.2.5 Para a realização dos serviços objeto da presente licitação a “CONTRATANTE” analisará o conteúdo e o preço orçado, devendo este estar compatível com o praticado no mercado para conteúdo igual. O serviço só será realizado após a aprovação da Assessoria Comunicação da CÂMARA.

2.2.6. A “CONTRATANTE” efetuará avaliação permanente do contrato a cada trabalho concluído, antes da autorização para a execução de serviço subsequente.

2.2.7 – Após a autorização da Assessoria de Comunicação a Contratada deverá prestar os serviços dentro de prazo compatível com as necessidades da Câmara Municipal.

CLAUSULA III – DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente CONTRATO É DE 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 – O valor estimado do presente CONTRATO é R\$150,000,00 (cento e cinquenta e mil reais), podendo ser alterado em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

CLAUSULA V – DOS PREÇOS

5.1 – Os preços serão aqueles apresentados na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão à conta da Dotações Orçamentária abaixo e por dotação equivalente no exercício subsequente.

01.01.0.01.031.0002.2.002.3.3.90.39.68

00029-100 Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação;

FICHA FONTE;

6.2 – Ocorrendo prorrogações, nos termos no que dispõe o item 3.1 do presente Contrato, as verbas a elas equivalentes deverão ser incluídas na Dotação Orçamentária para os exercícios a elas correspondentes.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A licitante vencedora ao firmar o Contrato de Prestação de Serviços com a CÂMARA, pelo prazo estipulado no item 03 deste Edital, conforme normas e condições estabelecidas na presente licitação, na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010 e na legislação de propaganda em vigor, respeitada todas as normas estabelecidas.

7.1.1. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o respectivo Contrato, no prazo e condições estabelecidas no item 3.2 deste Edital, poderá a “CONTRATANTE” convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a referida contratação, desde que em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto a forma de remuneração da “CONTRATADA”, ou revogar a licitação, ficando a adjudicatária sujeita às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.2. Atender aos critérios da CONTRATANTE e sob sua supervisão, nos termos da lei, quanto aos custos dos materiais, produtos e/ou serviços a serem fornecidos por terceiros, não abrangidos pelo objeto social da mesma.

7.3. Apresentar-se em local, dia e hora, para a execução dos serviços objeto do presente contrato, sempre que solicitados pela “CONTRATANTE” e prestar os serviços publicitários dentro dos prazos estabelecidos pelo mesmo.

7.4. Responsabilizar-se por todos os serviços por ela prestados, especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamento adequado e pessoal técnico qualificado.

7.5. Responsabilizar-se, quando for o caso, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência da Contratada, ser transferidos à “CONTRATANTE”.

7.6. Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens da CONTRATANTE, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados.

7.7. Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela CONTRATANTE, efetuados em discordância com o previamente estabelecido e aprovado pela Assessoria de Comunicação da Câmara.

7.8. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

7.9. A Licitante Vencedora deverá, comprovadamente, atender ao chamamento da Câmara Municipal de Juatuba no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitada para receber as Ordens de Serviço, nas quais estarão especificados os prazos para apresentação dos serviços delas constantes.

7.10 – Após a autorização da Assessoria de Comunicação a Contratada deverá prestar os serviços dentro de prazos compatíveis com as necessidades da CONTRATANTE:

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar os pagamentos em conformidade com o item IX desta minuta de contrato.

8.2 – Solicitar a prestação dos serviços;

8.3 – Fornecer os dados necessários à execução dos serviços.

8.4 – Acompanhar e aprovar os serviços prestados, etc.

CLÁUSULA IX – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração à “CONTRATADA” se fará nos termos contratuais através de orçamento de custo a que se refere o item 2.2.4 e 2.2.5 deste contrato, observado ainda o disposto no Artigo 11 da Lei Federal Nº 4.680/65, e os Artigos 2º e 9º, Inciso III e IV e Artigo 11, Parágrafo 2º do Decreto Federal Nº 57.690/66, e as Normas Padrão para prestação de serviços pelas Agências de Propaganda e item 11.2 subsequente, que faz parte integrante deste Edital.

9.2. A “CONTRATANTE” efetuará os pagamentos à CONTRATADA após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pela Assessoria de Comunicação, responsável pelo recebimento de todo serviço da respectiva nota, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Faturamento original dos Veículos e/ou Notas Fiscais de Fornecedores, conforme cada caso;
- b) Comprovante (jornais: páginas inteiras, com identificação e data; revistas: números completos; rádio, televisão e outdoor: mapas de exibição);
- c) Cópias das estimativas de custos, bem como dos mapas de datas, quando for o caso, devidamente assinados pelo Contratante;
- d) Cópia das autorizações enviadas aos Veículos e/ou Representantes.

9.2.1. A “CONTRATANTE” efetuará o pagamento para os serviços executados pela contratada em até 30 (trinta) dias, depois de cumpridas as exigências do item 9.2 do mesmo.

9.2.2. A “CONTRATANTE” efetuará o pagamento para os serviços que dependam de outros, no prazo estipulado por cada Veículo de Divulgação, em suas respectivas Tabelas de Preços em vigor na data da execução do Serviço, após cumpridas as exigências do subitem 9.2.1 deste Edital.

9.3. A “CONTRATANTE” se exime do pagamento de quaisquer despesas, quer oriundas de veiculação, quer de produção e/ou outras que a CONTRATADA faça sem prévia autorização da Câmara.

9.4 Para remuneração da CONTRATADA, no que diz respeito à Comissão sobre eventual veiculação de material produzido pela mesma, serão considerados Lei 4.680/65 e os Decretos

nº57.690/66 e nº4.563/02, de forma que a licitante contratada será remunerada exclusivamente pelos veículos de divulgação, não afetando o valor constante do contrato com a Câmara Municipal;

9.5 Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação para todos os fins de direito, constituem receita própria da licitante Contratada, nos termos do disposto no art. 18 da Lei nº 12.232/10, sendo de relação privada.

CLAUSULA X – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Compete à ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL acompanhar, fiscalizar, receber, atestar, e aprovar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.

10.2 – Os “PROJETOS OU ATIVIDADES” concluídos serão recebidos provisoriamente, pela Assessoria de Comunicação, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer ajustes que se fizerem necessários aos trabalhos.

10.3 – O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante Termo, circunstanciado firmado pelo Assessor de Comunicação, responsável pelos serviços contratados.

10.4 – A critério do CONTRATANTE, o recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses do artigo 74, item 3 e parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

CLAUSULA XI – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

11.1 – Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços, objeto deste CONTRATO, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLAUSULA XII – DAS PENALIDADES.

12.1. Mediante prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 por atraso injustificado:

a) multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;

b) multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso;

12.1.2 por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato:

a) multa de 5% sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;

12.1.3. por inexecução total do contrato:

a) advertência;

b) multa de 10% sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.1.4. Multa de 10% sobre o valor do Contrato por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

12.2. O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §§1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1 – A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

13.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

13.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.1.3 - Judicial, nos termos da legislação

13.2 – No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

CLÁUSULA XIV – DA INDENIZAÇÃO

14.1 – Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberão receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 13.2 da CLÁUSULA XIII do presente CONTRATO

CLÁUSULA XV – DO REGIME LEGAL

15.1 – O presente CONTRATO reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI – DO FORO.

16.1 – Fica declarado competente o foro da Comarca de Mateus Leme, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Local e Data.

(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHA

1. _____
NOME

2. _____
NOME